

TERMO ADITIVO Nº 07/2026 AO CONTRATO Nº 11/2025/IFAG

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE
OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS,
PROCESSO ELETRÔNICO Nº
202500030.**

I) DAS PARTES

CONTRATANTE: INSTITUTO PARA O FORTALECIMENTO DA AGROPECUÁRIA DE GOIÁS - IFAG, associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.081.308/0001-77, com sede na Rua 87, nº 708, Edifício FAEG, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74.093-300, neste ato representado por seu Presidente, **Armando Leite Rollemberg Neto**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.247.431-xx, e por seu Diretor Administrativo, **Sérgio Borges Fonseca Júnior**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.670.416-xx.

CONTRATADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 05.340.639/0001-30, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Sala 23, Edifício Jacari, Alphaville Centro Industrial e Empresarial, Barueri/SP, CEP 06454-000, neste ato representada por sua procuradora **Renata Nunes Ferreira**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.237.288-xx.

CONSIDERANDO que o Contrato nº 11/2025/IFAG permanece necessário para assegurar a continuidade do gerenciamento do abastecimento da frota oficial do IFAG, indispensável ao atendimento das demandas administrativas e aos deslocamentos destinados ao acompanhamento das ações desenvolvidas no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025 – SEINFRA/GOINFRA;

CONSIDERANDO que a execução contratual transcorreu de forma satisfatória, não havendo registros de inadimplemento contratual, irregularidades ou ocorrências que desabonem a atuação da Contratada;

CONSIDERANDO que a Contratada manifestou expressamente interesse na continuidade da contratação pelo período de 12 (doze) meses, com a manutenção das condições contratuais vigentes, inclusive da taxa de administração de 0,00% (zero por cento), sem acréscimo de remuneração administrativa;

CONSIDERANDO que a pesquisa de mercado realizada pelo gestor do contrato demonstrou que a taxa de administração atualmente contratada permanece mais vantajosa para o IFAG, sendo inferior às propostas obtidas junto a outras empresas do ramo, evidenciando a economicidade da prorrogação;

CONSIDERANDO, por fim, que a despesa está prevista no planejamento aprovado no âmbito do Termo de Colaboração nº 001/2025 - SEINFRA/GOINFRA e que a Contratada mantém as condições de habilitação necessárias à continuidade da contratação;

Resolvem as partes celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

II – DO ADITAMENTO

II.1 – Da Prorrogação da Vigência

Fica prorrogada a vigência do Contrato nº 11/2025/IFAG pelo período de 12 (doze) meses, compreendido entre 06 de outubro de 2026 e 05 de outubro de 2027, permanecendo a prestação dos serviços nas mesmas condições técnicas, operacionais e comerciais atualmente vigentes.

II.2 – Da Taxa de Administração e do Valor Estimado de Consumo

Para o período da prorrogação, fica mantido o valor anual estimado de consumo de R\$ 86.616,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e dezesseis reais), sobre o qual incidirá a taxa de administração de 0,00% (zero por cento).

O valor e os quantitativos possuem caráter meramente estimativo e referencial, sem garantia de consumo mínimo ou obrigação de execução integral. Os pagamentos serão realizados sob demanda, exclusivamente em relação aos abastecimentos e demais itens efetivamente fornecidos, registrados no sistema, validados e autorizados durante a execução contratual.

II.3 – Do Reajuste

Por mútuo acordo, a Contratada renuncia ao reajuste referente ao período objeto deste Termo Aditivo, permanecendo a taxa de administração fixada em 0,00% (zero por cento), vedada a cobrança de encargos adicionais pela administração e pelo gerenciamento do abastecimento. Esta disposição não implica congelamento dos preços dos combustíveis e dos demais produtos fornecidos pela rede credenciada, que permanecerão sujeitos aos preços praticados pelos estabelecimentos no momento de cada operação, observadas as regras do Contrato e do respectivo Termo de Referência.

II.4 – Da Vantajosidade

A prorrogação revela-se economicamente vantajosa para o IFAG, considerando que a taxa de administração de 0,00% (zero por cento) permanece inferior às taxas de 3,00% (três por cento) e 4,00% (quatro por cento) obtidas na pesquisa de mercado, preservando-se a solução mais econômica e eficiente para o atendimento das necessidades institucionais.

II.5 – Da Manutenção das Demais Condições

Permanecem integralmente vigentes e inalteradas todas as demais cláusulas, condições, obrigações, especificações técnicas, forma de execução sob demanda, níveis de serviço, responsabilidades das partes, fiscalização contratual, condições de pagamento e demais disposições constantes do Contrato nº 11/2025/IFAG e do Termo de Apostilamento nº 01/2026, desde que não conflitantes com o presente instrumento.

III – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as cláusulas e condições constantes do Contrato nº 11/2025/IFAG e do Termo de Apostilamento nº 01/2026 que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento, permanecendo válidas, eficazes e plenamente exigíveis para todos os efeitos legais.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo Aditivo.

Goiânia/GO, na data da última assinatura.

Sérgio Borges Fonseca Júnior
Diretor Administrativo – IFAG

Armando Leite Rollemberg Neto
Presidente – IFAG

Renata Nunes Ferreira
Contratada